



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.836/94

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento ao Funcionalismo Público e contém outrass providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento salarial de 100% (cem por cento) ao funcionalismo Municipal, sobre os níveis já existentes.
- ARTIGO 2º) - Fica concedido exclusivamente aos médicos plantonistas do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, um piso salarial de Cr\$ 128.391,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um cruzeiros reais) ressalvadas as vantagens já existentes.
- ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 17 de fevereiro de 1.994

ANTONIO TEODORO DUTRA - Prefeito Municipal

REMO DE OLIVEIRA - Sec. Munic. da Administração